

Contrato de prestação de serviços especializados em psicologia clínica para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com **Leandra Margarida Prata Cordeiro**. -----

- No dia três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 23248070, email: ipv@sc.ipv.pt, representado pelo **Professor Doutor José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos do n.º 1 do artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

- Como segundo outorgante, **Leandra Margarida Prata Cordeiro**, contribuinte n.º 228251044, com domicílio fiscal na Rua Nuno Álvares Pereira, nº21, 3510-097 Viseu, telefone nº -----, email: -----.

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 03.09.2024, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com **Leandra Margarida Prata Cordeiro**, a prestação de serviços especializados em psicologia clínica para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do procedimento por ajuste direto n.º 14/ipv/2024 de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços especializados em psicologia clínica para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior do Instituto Politécnico de Viseu. -----

2 – Objetivo: Prestação de serviço especializados em psicologia clínica para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior do Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 – Funções: Prestação de serviços de consultas, incluindo avaliação psicológica, acompanhamento e/ou seguimento, nomeadamente, abranger, em média, 6 consultas semanais e realização de 1 grupo terapêutico e/ou promocional por mês, podendo as consultas/grupos assumirem um carácter presencial ou online (dependendo da avaliação da situação), assim como o encaminhamento para outros serviços/respostas sempre que necessário. Prevê-se ainda a realização de relatórios de avaliação e/ou acompanhamento. As consultas terão obrigatoriamente marcação prévia na plataforma SAsocial. As atividades acima descritas enquadram-se nos diferentes níveis de intervenção do projeto para a promoção da saúde mental no ES (níveis 1 a 5). -----

4 – Duração (27 meses): 2024 (desde julho a dezembro – 6 meses), 2025 (durante todo o ano – 12 meses) e 2026 (desde janeiro a setembro – 9 meses). -----

5 – Local de trabalho: IPV – Serviço de Saúde Mental e Bem-Estar (SSMBE). -----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----

- 3 – O contrato pode ser alterado por: -----
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato a celebrar mantém-se em vigor a partir da outorga, pelo prazo de 27 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, não podendo o valor total ultrapassar o valor base do procedimento. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

IPV – Serviço de Saúde Mental e Bem-Estar (SSMBE). -----

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais: -----
- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante; -----
 - b. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação das soluções; -----
 - c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; -----
 - d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada; -----
- 2 – Para o acompanhamento da execução dos contratos, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
- 3 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

- 4 – Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s): -----
- a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções. -----
 - b. Recorrer a todos os meios técnicos, humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
 - c. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público; -----
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público; -----
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e ou a sua situação comercial; -----
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à referida formação e ou execução, impendendo esta obrigação sobre todos os colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, independentemente do respetivo vínculo; -----
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 – O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----
- 2 – Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----
- 3 – Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. -----
- 4 – O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----
- 5 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
 - b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
 - d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----
 - e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----
 - f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma. -----
- 6 – O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----
- 7 – O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----
- 8 – O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----
- 9 – O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----
- 10 – Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----
- 11 – O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----
- 12 – Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador. -----

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao segundo outorgante até ao montante de global de 13.284,00 € (treze mil, duzentos e oitenta e quatro euros), isento de iva de acordo com o artº 9º do SIVA. -----

2 – O preço referido no nº 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção e validação pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura e/ou recibo mensal. -----

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 – Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 – O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação. -----

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato confere à entidade adquirente o direito de aplicação de sanções. -----

2 – Pela não apresentação dos relatórios mensais que demonstrem as atividades realizadas para a prestação de serviços até 10 dias úteis após o termino do respetivo mês poderá ser aplicada uma sanção de 25 € por cada dia de atraso. -----

3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor base do procedimento. -

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1. -----

5 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

6 – O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

7 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

8 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 14.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso nº COM/2024/1 176, em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 15.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2024, 2025 e 2026, até ao montante de 13.284,00 € (treze mil, duzentos e oitenta e quatro euros), na rubrica 01020220E000. -----

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente: -----

a) Não ser possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto; -----

b) Não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada; -----

c) Não ser cumprido o plano estruturado de operacionalização apresentado pelo adjudicatário, após a adjudicação; -----

d) A qualidade das soluções apresentadas, não corresponder às expectativas dos adjudicantes, nos termos estabelecidos no contrato, caderno de encargos e outras peças do procedimento; -----

2 – O direito de resolução do contrato referido no número anterior, tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante, da qual conste, em especial, a indicação da situação de incumprimento e dos respetivos fundamentos. -----

3 – O direito de resolução do contrato previsto nos termos dos números anteriores, tem a necessária produção de efeitos 60 (sessenta) dias após a receção da carta registada referida no número anterior, mas pode sempre ser afastado no caso de o cocontratante cumprir com todas as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes, entretanto aplicadas. -----

4 – O exercício do direito de resolução, não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as solicitações das entidades contratantes, efetuadas no âmbito do contrato à luz do presente caderno de encargos, recebidas até à data da referida resolução. -----

5 – Em caso de resolução do contrato por qualquer entidade contratante, por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento à entidade contratante de uma indemnização fixada a título de cláusula penal. -----

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos contraentes públicos especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, à luz do disposto no artigo 332.º do CCP, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: -----

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros; -----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----
- 3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
- 4 – Nos casos previstos na alínea c) do número 1 anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 5 – A resolução do contrato nos termos do disposto nos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, com as devidas adaptações. -----

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 na cláusula 17.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1 – As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20.ª

Disposições finais

- 1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 211.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro de 2023 - OE para 2024. -----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,